



TC 006.750/2014-1 (seis peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Maracaçumé (MA)

Responsável: João José Goncalves de Souza Lima (CPF 879.472.854-20)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: citação

Histórico

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial aberta em virtude de irregularidades na comprovação do bom e regular uso dos recursos que, no exercício de 1996 e sob o *programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento à educação de jovens e adultos* (Peja), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) descentralizara em benefício do Município de Maracaçumé (MA).
2. Com base no relatório de TCE 211/2013 (peça 1, p. 398-402), concluiu-se pela existência de débito histórico acumulado de R\$ 286.381,70 (peça 1, p. 399-400), formado de parcelas que, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até hoje, alcançam R\$ 788.171,45 (peça 5).
3. O sucessor no Executivo da urbe, José Francisco Costa de Oliveira, tomou as providências judiciais e extrajudiciais necessárias, de acordo com elementos carreados aos autos (peça 1, p. 113-233).
4. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial (peça 2, p. 16-21) foram pela irregularidade das contas.
5. A unidade técnica, a mais que os documentos provenientes do instaurador da TCE, inseriu nos autos eletrônicos as peças 4 a 6.

Análise

6. O feito reúne condições de normal prosseguimento, destacando-se que – por chegar a R\$ 447.791,32 a dívida com correção monetária e sem juros de mora (peça 6), superando assim a alçada atualmente em vigor (R\$ 75.000,00); por não haverem escoado mais de dez anos entre a irregularidade e a primeira notificação do responsável pelo concedente; e, máxime, por ausência de recolhimento administrativo do *quantum debeatur* – ficam de imediato repelidos, *contrario sensu* dos arts. 6.º e 7.º da Instrução Normativa TCU 71/2012, a dispensa e o arquivamento desta TCE.

Proposta de encaminhamento

7. *Ex positis*, sugere-se, com fulcro em delegação de competência da ministra Ana Arraes (Portaria MIN-AA 1/2011, art. 1.º, II):

I) citar João José Goncalves de Souza Lima, *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deduza, se quiser, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou



devolva aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as cifras abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora no período compreendido entre a ocorrência e a efetiva quitação, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no Diário Oficial da União, caso se inviabilize a entrega da comunicação processual no local que a seguir se detalha:

a) **débito e ocorrência:**

- **débito**

| data | valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| 6/7/2005 | 71.700,00 |
| 6/7/2005 | 5,00 |
| 10/8/2005 | 47.800,00 |
| 10/8/2005 | 5,00 |
| 2/9/2005 | 47.650,00 |
| 2/9/2005 | 5,00 |
| 4/10/2005 | 47.700,00 |
| 4/10/2005 | 5,00 |
| 3/11/2005 | 23.833,00 |
| 3/11/2005 | 5,00 |
| 5/1/2006 | 47.666,70 |
| 6/1/2006 | 7,00 |

- **ocorrência**

Irregularidade na comprovação da execução dos recursos, caracterizada por não constarem do extrato bancário os pagamentos relacionados no demonstrativo da prestação de contas, tanto quanto pelo fato de os débitos contidos naquele, com valores diferentes, não terem sido enumerados neste, o que impossibilitou a devida conciliação, segundo itens 4 e 7 da informação 406/2013/FNDE (peça 1, p. 5-6) e 4 e 9 do relatório de TCE 211/2013/FNDE (peça 1, p. 398-400);

b) **endereço para o qual remeter o expediente** (peça 4): avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé (MA), CEP 65289-000;

II) **encaminhar** junto com o ofício citatório versão reprográfica ou digital da informação 406/2013/FNDE (peça 1, p. 5-9) e do relatório de TCE 211/2013/FNDE (peça 1, p. 398-402).

Secex-MA, 20 de maio de 2014.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6